

LEI Nº 1.962/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 04 (quatro) meses, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
02 (DOIS)	PEDREIRO
02 (DOIS)	SERVENTE DE PEDREIRO
01 (UM)	MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a seguinte remuneração mensal:

REMUNERAÇÃO	CARGO
R\$ 2.000,00	PEDREIRO
R\$ 1.110,00	SERVENTE DE PEDREIRO
R\$ 2.800,00	MESTRE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

§ 2º - Faz parte integrante desta Lei Municipal, o anexo único, com as especificações dos cargos.

§ 3º - Os servidores contratados por esta Lei serão utilizados exclusivamente para concluir a construção da Escola de Educação Infantil - Proinfância tipo C, que está sendo construída pelo Município em convênio 656836/2009 com a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução e recursos provenientes do convênio com o FNDE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de maio de 2012.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.